DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000220/2021**
Processo: **9235-00 2021**

Parecer Carlos Alberto de Mello - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Assinado via Intranet

A presente proposição trata-se do projeto de lei 220/2021 de autoria da Nobre Vereadora Tallia Sobral Nunes que " Autoriza o Poder Executivo a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, em decorrência da pandemia da Covid-19, para a fiscalização e controle do cumprimento dos protocolos sanitários nas escolas."

Instado a manifestar como membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira este edil verificou que o art. 5º da proposição em comento autoriza o poder executivo a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, senão vejamos:

"Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei."

Tendo em vista que o Art. 36, VII da Lei Orgânica Municipal estabele ser matéria de iniciativa privativa do chefe do executivo a autorização para abertura de crédito adicional ou concessão de auxílios, premios e subvenções.

Sendo assim, este vereador entende que o dispositivo (Art. 5º) do projeto em comento entra em conflito com a Lei Orgânica Municipal.

Isto posto, para que este vereador possa ter segurança em exarar seu parecer REQUER seja enviado o presente PL para a D. Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa para que descortine se há ou não conflito entre o dispositivo do Art. 5º do presente PL com o dispositivo do inciso VII do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, de forma a possibilitar um parecer seguro deste vereador.

Palácio Barbosa Lima, 09 de fevereiro de 2022.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P220154

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*